

Câmara Municipal de Óbidos		434
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2021

--- Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2021, no salão nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal, José Joaquim Simão Pereira, Pedro José de Barros Félix, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente Vice-Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Óbidos e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 52 minutos o Presidente da Câmara em exercício declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 184. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 15, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 09 de julho de 2021.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - Propôs à Câmara endereçar às respetivas famílias os Votos de Pesar pelo falecimento de José Silveira Botelho, “amigo de Óbidos”, por ter sido sempre uma pessoa que defendeu Óbidos e que esteve sempre disponível, quer enquanto esteve no ativo ou já após essa condição, sempre preocupado com este concelho que tinha como seu, tendo o Município colocado a bandeira a meia haste, e também pelo falecimento de Augusta Alves, funcionária do Município durante muitos anos e que efetuou sempre o seu trabalho da melhor forma, com uma postura determinada, tendo criado muitos laço de amizade com os colegas. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA refere que, tanto da sua parte, como da parte dos Vereadores Paulo Gonçalves e Vítor Rodrigues, partilham do mesmo sentimento de pesar. Diz que sendo duas pessoas diferentes tinham muitas semelhanças naquilo que dedicaram a Óbidos e que vão deixar muita saudade. -----

---***Aprovados os Votos de Pesar por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** - Apresentou três situações às quais solicitou esclarecimento: a instalação de uma máquina automática de levantamento de dinheiro, ATM, em propriedade privada, na Albergaria Josefa de Óbidos; uma suposta estrutura que, aparentemente, será dedicada a vendas de comidas e bebidas, localizada no parque de estacionamento que está a ser gerido pelos Bombeiros; um conjunto de carros estacionados, com já longa duração, estacionamento que parece um pouco abusivo, parecendo que os carros até estão abandonados, também no Parque de Estacionamento gerido pelos Bombeiros e encostados ao Aqueduto. São três “fenómenos” e gostariam de saber se a Câmara tem conhecimento deles, se trataram de algum procedimento, se a fiscalização acompanhou, pois acham que são usos irregulares, estranhos e, até do ponto de vista estético, são algo fora do normal. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** - referiu que o Vereador Pedro Félix já efetuou diligências relativas à instalação do ATM, pois esta causou surpresa, embora não se trate de ocupação de espaço público, mas trata-se de zona especial de proteção e não houve qualquer pedido de licenciamento, nem à Câmara nem à DGPC, para a instalação naquele local. -----

Relativamente à segunda questão, informou que se trata de Zona Verde Urbana e não é possível fazer aí este tipo de edificação, mesmo amovível, tendo existido problemas com

Câmara Municipal de Óbidos		435
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

uma situação anterior, no mesmo local, de uma pessoa com licença para venda ambulante, que aí se estabeleceu e teve que sair e retirar a infraestrutura que aí tinha. Referiu ainda que o Vereador Pedro Félix já efetuou diligência para que seja retirada do local. -----

Relativamente à terceira questão colocada diz que irá ser enviada a fiscalização ao local, pois nem sequer no local é permitido o estacionamento de rouletes ou acampamento ocasional. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX:** - Em relação à primeira questão informou que o proprietário da Albergaria Josefa de Óbidos o contactou referindo que estava indignado com a situação da colocação do ATM no seu espaço privado, mas que não tem outro sítio para que o mesmo seja colocado sem interferir visualmente com o espaço envolvente, bem como com a Vila. Explica que este ATM é um equipamento específico e que permite aos cidadãos estrangeiros levantarem quantias monetárias sem custos adicionais ou comissões de levantamento. Em relação à segunda questão, refere que o mandatário do proprietário da estrutura referida já entrou em contacto e que referiu que a mesma irá ser retirada mas, como tem que ser em transporte especial, ainda não foi possível realizar a remoção. Mais informou que a fiscalização do Município também se deslocou ao local para averiguar os factos. Relativamente à terceira questão refere que não tem quaisquer informações sobre a mesma, mas que vai dar indicação à fiscalização para atuar. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** Referindo que se deverá notificar o proprietário da estrutura instalada no parque de estacionamento gerido pelos Bombeiros, ou o seu mandatário, para retirar o equipamento, ou caso seja o Município a fazer esse procedimento, imputar-lhe os custos associados. -----

Ainda relativamente à questão das pavimentações, levantada na Reunião de Câmara anterior, agradeceu o envio da documentação solicitada e questionou qual o ponto da situação. Questionou, também, relativamente ao Apoio de Praia, qual o ponto da situação. Deixou uma informação, que teve conhecimento através de algumas pessoas que a contactaram, relativamente à iluminação pública, que a mesma se encontra ligada durante o dia em alguns pontos do concelho, nomeadamente na zona de Salgueirinha e Bairro da Senhora da Luz. Outra situação que reporta é referente à Entidade Guias de S. Lourenço que soube que pagam renda relativa ao espaço que ocupam para desenvolver a sua atividade e que, em sua opinião, a Câmara poderia resolver essa questão arranjando um espaço onde pudessem permanecer e continuar a realizar as atividades e tudo o que desenvolvem em prol da comunidade mais carenciada sem custos de renda associados. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** informou que relativamente ao Apoio de Praia, ainda não tem qualquer relatório do júri. -----

Em relação às pavimentações esclareceu que ainda não foi consignada a empreitada, acrescentando que não lhe parece que a entidade que ganhou o concurso tenha condições para proceder de imediato às pavimentações dado o volume de trabalho em execução. -----

Relativamente à iluminação pública, que agora não é a EDP mas sim a E-Redes e que tem subcontratado a uma outra empresa a manutenção, tem acontecido um pouco por todo o concelho que, ao fazerem manutenção ou reparação de alguma zona específica, ligam toda a iluminação durante algum tempo. -----

Sobre a situação descrita da Entidade Guias de S. Lourenço diz que tem tido muitos contactos com a mesma e que desconhece que paguem renda pelo espaço que utilizam. -----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES** referiu que soube que houve uma reunião de acompanhamento das dragagens na Lagoa de Óbidos e que ficou na dúvida se, nessa reunião, ficou decidido o prolongamento da data de início das mesmas. Questiona qual o ponto da situação. -----

Câmara Municipal de Óbidos		436
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

---O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL informou que, de facto, houve um contacto seu com o Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente sobre o local de depósito dos sedimentos assim como a sua qualidade, tendo até colocado a questão se não seria preferível adiar ligeiramente o início da dragagem tendo em conta que o empreiteiro tem outras coisas para fazer sem meter em causa o fim previsto em calendário e fazer a dragagem em época em que houvesse mais chuva e temperatura mais baixa, pois tem havido uma tiragem atípica de bivalves para esta época do ano. A resposta que teve da parte da APA foi que iria ser avaliada a situação com a equipa técnica e que seria dada uma resposta. Na reunião de acompanhamento o assunto do início da dragagem nem sequer foi abordado, mas foi dito que não poderiam começar a fazer as dragagens sem terem entregado todos os relatórios em sede de EIA (Estudo de Impacto ambiental). Nesse contacto apresentou um conjunto de factos que lhe estão a causar preocupação, nomeadamente o ter-se na entrada de comunicação do mar com a Lagoa uma coroa de areia que cria um labirinto e uma resistência à renovação da água, também o facto de umas vezes haver condições favoráveis para a apanha de bivalves e outras a apanha estar interdita, também a temperatura elevada da água em vários pontos que é muito potenciadora para o aparecimento de toxinas, levando a que entenda que as dragagens previstas só farão sentido se, de facto, existir uma intervenção no “corpo inferior” da Lagoa para criar esse caudal de entrada e de saída e retirar a barreira existente. Diz que referiu que espera que a verba que está adstrita a esta obra seja para uma intervenção no “corpo inferior” da Lagoa, pois o pior que se podia fazer era abrir um buraco no interior da Lagoa e não haver renovação de água. Diz que o autarca de Caldas da Rainha também tem pressionado muito para que as coisas corram bem. Refere que a draga está preparada para começar os trabalhos e que as tubagens estão montadas. -----

---Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

---185. 19.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PAM E PPI PARA 2021

Foi presente a seguinte informação “19.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 -----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço das seguintes dotações: -----

- 0101/03050202 – previsão de juros de mora -----
- 0103/020108 – material para eleições autárquicas -----
- 0103/020119 – aquisição de mastros e bandeiras -----
- 0201/020104 – aquisição de produtos de limpeza e higiene -----
- 0201/06020305 – custo de processos judiciais -----
- 0202/020117 – aquisição de variador elétrico para sistema de rega do Estádio Municipal
- 0202/020121 – aquisição de passadeira de praia para pessoas com mobilidade reduzida, estrados em madeira para passadiços nas praias e estrado Pavitop para praia -----
- 0202/020220 – construção de jardim junto ao apoio de praia do Bom Sucesso -----
- 0202/030601 – encargos financeiros (comissões) referentes a procedimento a lançar para leasing de máquinas e viaturas -----
- 0202/070205 – locação financeira de máquinas e viaturas -----
- 0203/020202 – valor em falta para cabimento de procedimento para limpeza das escolas -----
- 0203/020220 – renovação de licenciamento ERP Educação, serviços de elaboração da Carta Educativa e Plano Estratégico para a Educação, serviços de corte de madeira a

Câmara Municipal de Óbidos		437
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

laser para letras da Biblioteca Municipal

- 0205/020215 – formação elearning do INA -----
- 0206/020220 – serviços de dinamização de atividades de articulação entre o Desporto, Saúde e Bem-Estar e os jovens do concelho – Gabinete Óbidos Jovem 0206/040701 – previsão para reforço da Medida K ate final do ano -----
Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Camara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 1.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----
Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida CHEFE DA SUBDIVISÃO FINANCEIRA” -----

---A Câmara tomou conhecimento da 19.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021. -----

---186. 20.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, DA DESPESA, PAM E PPI PARA 2021 -----

Foi presente a seguinte informação: “20.ª Alteração ao Orçamento da Receita, da Despesa, PAM e PPI para 2020 -----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para: -----

- 0103/07011002 – substituição de peças, manutenção e arranjo de ar condicionado do Museu Municipal -----
- 0201/010202 – horas extraordinárias -----
- 0202/0101140101 – subsídios de férias e de natal (unidade orgânica de Obras e Equipamentos Municipais) -----
- 0202/020117 – valor previsional para ferramentas e utensílios -----
- 0202/020220 – prestação de serviços de mão de obra de canalizador -----
- 0202/06020305 – taxas de controlo de qualidade da água (ERSAR) -----
- 0202/07030310 – empreitada para requalificação elétrica no Bairro dos Arcos e Santa Rufina -----
- 0202/07030313 – revisão de preços e reforço de dotação para conclusão da empreitada da Praça da Criatividade -----
- 0203/01010401 – remunerações de pessoal em funções -----
- 0203/0101130101 – subsídio de refeição -----
- 0203/0101140101 – subsídios de férias e de natal (unidade orgânica da Educação) -----
- 0203/020220 – aquisição de plataforma de ensino baseado em projetos Dreamshaper com o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário e anos finais do 1.º ciclo -----
- 0205/020121 – aquisição de fontes de alimentação DELL 290W -----
- 0206/020220 – aquisição de serviços de consultoria técnica para a linha de programação FOLIO Ilustra 2021 e aquisição de serviços de professor de natação para equipas de competição -----
- 0206/04080202 – Medidas de Apoio COVID – Medida 2 – 2.º semestre -----
- 0206/07011002 – reparação de robot da piscina. -----

Esclarece-se o seguinte: -----

- de acordo com o ponto 8.3.1.3 alínea b) do POCAL (ainda em vigor), "o aumento global da despesa prevista da sempre lugar a revisão ao orçamento, SALVO quando de trata da aplicação de... b) empréstimo contratado"; -----

- o cabimento e compromisso da empreitada não assumiu o valor em falta para 2021 na totalidade, pois devido aos atrasos da empreitada o valor que transitou foi superior ao previsto em PPI, havendo necessidade de corrigir a situação mediante um aumento da dotação definida. Só estamos agora em condições de retificar a dotação por já se ter

Câmara Municipal de Óbidos		438
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

apurado o valor da Revisão de Preços. Desta forma, considera-se agora o valor total em falta para a conclusão da empreitada; -----

- encontra-se contratado empréstimo bancário para financiamento parcial desta empreitada, pelo que se considera na presente alteração ao Orçamento da Receita apenas o valor necessário para contrapartida da dotação do Orçamento da Despesa a regularizar; -----

- o empréstimo foi contratado por 1.500.000€, mas apenas se considerou anteriormente 464.675€ (empreitada das pavimentações) e agora 400.000€, num total de 864.675€, no Orçamento da Receita. -----

Em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 20.ª alteração permutativa ao Orçamento da Receita, da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida -----
CHEFE DA SUBDIVISÃO FINANCEIRA” -----

---**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** que informou que o reforço da receita teve por causa o empréstimo já estar contratado e o aumento da despesa tem a ver com a obra da Praça da Criatividade de montante equivalente. A entrada da receita fez-se do ponto de vista do Orçamento a partir do empréstimo que já está autorizado e contratado, e não da execução. Já quanto ao reforço da despesa, tal circunstância tem a ver com o facto de parte do valor previsto para 2020 não ter sido executado e o valor correspondente não ter transitado automaticamente para 2021, acrescendo ao já previsto para 2021. No programa informático, no fecho do ano, tudo o que são verbas de compromisso do ano anterior não transitam automaticamente para o ano seguinte e, agora, por conta da revisão de preços, os Serviços detetaram essa situação e foi necessário fazer esta operação.” -----

---**A Câmara tomou conhecimento da 20.ª Alteração ao Orçamento da Receita, da Despesa, PAM e PPI para 2021.** -----

---**187. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DA EMPREITADA REABILITAÇÃO DA CASA DOS SEIXOS AMOREIRA** -----

Foi presente a seguinte informação: “Empréstimo de longo prazo para financiamento da empreitada Reabilitação da Casa dos Seixos_Amoreira_Proposta de adjudicação -----
Para os devidos efeitos, remete-se a proposta em epígrafe, para despacho do Senhor Presidente da Câmara e posterior apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Empréstimo de longo prazo para financiamento da empreitada “Reabilitação da Casa dos Seixos - Amoreira” - Proposta de adjudicação -----

No seguimento da deliberação do Executivo de 16/04/2021, foram consultadas as mesmas entidades bancárias da consulta anterior, a saber, Caixa Geral de Depósitos, Banco BPI, SA, CCAM de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL, Santander Totta, Millennium BCP e Banco Popular. -----

Não obtivemos qualquer resposta por parte do Santander Totta, do Millennium BCP nem do Banco Popular. -----

Foram, assim, recebidas propostas da CGD, do BPI e da CCAM que, após verificação foram consideradas válidas para análise. -----

Da análise efetuada, constata-se que a proposta mais vantajosa será a do Banco BPI, por apresentar custos totais de juros e comissões inferiores aos dos concorrentes. Tendo por base a análise efetuada às propostas recebidas, e face ao acima exposto, propõe-se a adjudicação do empréstimo para financiamento da Reabilitação da Casa dos Seixos na Amoreira, até ao montante de €534.374,04 ao Banco BPI, SA, nas condições apresentadas pelo concorrente e que constam do mapa comparativo de propostas. -----

Câmara Municipal de Óbidos		439
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

A autorização de contratação do empréstimo deve ser submetida a Assembleia Municipal, conforme o artigo 25.º, n.º 1 f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida CHEFE DE SUBDIVISÃO DE 3.º GRAU” -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** referiu que este assunto já veio a Reunião de Câmara, mas que se teve que consultar algumas Entidades, no âmbito do IFRU, embora algumas tivessem respondido que neste âmbito não apresentavam Proposta, pelo que se iniciou uma nova consulta às Entidades cujo resultado é o apresentado, sendo o Banco BPI aquele que apresenta melhores condições. -----

---**O executivo municipal, por maioria, com um voto contra, do Vereador Paulo Gonçalves, e com dois votos de abstenção dos Vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, deliberou aprovar a Proposta de adjudicação de Empréstimo de longo prazo para financiamento da empreitada Reabilitação da Casa dos Seixos em Amoreira.** -----

---188. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA EM ÁREA DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA -ESPAÇO MEMÓRIA E DA PROPOSTA DA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E EQUIPAMENTOS** -----

Foi presente a seguinte informação: “REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA EM ÁREA DE SERVIÇOS, COMERCIO E INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA - ESPAÇO MEMÓRIA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal a proposta em anexo subscrita pela Fiscalização e Chefe de Divisão, com a qual se concorda, tendo presente o previsto no artigo 325.º do CCP que “Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.” -----

Considerando o teor da informação supramencionada e mantendo-se o interesse na conclusão da obra, poderá ser decidido notificar o empreiteiro para executar os trabalhos em falta, concedendo prazo adequado (conforme proposta), e notificando para apresentar os elementos em falta, sem prejuízo de eventuais sanções a aplicar. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----
REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA EM ÁREA DE SERVIÇOS, COMERCIO E INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA – ESPAÇO MEMÓRIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Antecedentes -----

A Câmara, na sua reunião realizada no dia 05 de fevereiro do ano em curso, deliberou notificar o empreiteiro para: -----

- Concluir a obra até 30 de junho, conforme proposta apresentada; -----
- Apresentar um plano dos trabalhos por executar com o respetivo cronograma financeiro e físico, ajustado ao novo prazo de execução da obra; -----
- Prestar garantia bancária adicional no valor de 125.000,00€. -----

Notificado o empreiteiro para o efeito, através do ofício Ref.ª 2021,SCP,S,3,618, enviado a 11 de fevereiro de 2021, veio este apresentar através do ofício Ref.ª 12/141/21, enviado a 16 de fevereiro de 2021 e que deu entrada nos serviços do Município a 23 de fevereiro de 2021, os seguintes elementos: -----

- Lista de trabalhos; -----
- Cronograma financeiro e mapa de trabalhos ajustados, em que a data de conclusão da obra é o dia 15 de julho de 2021. -----

Relativamente aos documentos acima referidos, considerou-se que estes não estavam

Câmara Municipal de Óbidos		440
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

elaborados de acordo com o deliberado pela Câmara, pelo que não estavam em condições de serem aprovados. -----

Não foi apresentado através do ofício acima referido a garantia bancária solicitada. -----
 Através do ofício Ref.ª 2021,SCP,S,3,3420, enviado a 04 de junho de 2021, foi solicitado ao empreiteiro: -----

- ☐ Plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustados à data de 30 de junho de 2021;--
- ☐ Garantia bancária adicional no valor de 125.000,00€. -----

Não tendo o empreiteiro apresentado os elementos acima referidos, a Câmara, na sua reunião realizada no dia 09 de julho do ano em curso, deliberou notificar novamente o empreiteiro para: -----

- ☐ Apresentar um plano dos trabalhos por executar com o respetivo cronograma financeiro e físico, ajustado à data de 30 de junho de 2021; -----
- ☐ Prestar garantia bancária adicional no valor de 125.000,00€. -----

Os elementos atrás referidos ainda não foram apresentados pelo empreiteiro. -----
 Análise do pedido -----

Apresenta agora o empreiteiro o presente pedido de prorrogação de prazo onde junta um documento que designa por “plano de trabalhos”, com termo do prazo em 10 de setembro de 2021, e correspondente plano de pagamentos. -----

Relativamente aos elementos apresentados temos a informar o seguinte: -----

- Um pedido de prorrogação de prazo não tem enquadramento legal, atendendo a que não a presente situação não se enquadrar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 298.º e no n.º 1 do artigo 374.º, ambos do CCP. -----

- O empreiteiro justifica o atraso na conclusão da obra com diversas limitações relacionadas com a pandemia covid19 e com condicionamentos relacionados com a análise e estudo de diversas soluções de projeto que, segundo estes, não lhes permite estabilizar o planeamento final, aprovisionamento de materiais e consequente aplicação em obra; -----

- O “plano de trabalhos” apresentado não corresponde ao articulado da empreitada, não podendo por isso ser considerado como plano de trabalhos ajustado. Apesar disso importa referir o seguinte: -----

☐ O que o empreiteiro refere como “análise e estudo de diversas soluções de projeto”, corresponde a adaptações do projeto à realidade da obra e a simplificações das soluções previstas em projeto tendentes a otimizar o processo de execução sem que com isso fique comprometido o resultado e a qualidade final da obra. Refira-se ainda que estas análises e estudo de diversas soluções de projeto têm vindo a ser proposta / solicitadas pelo empreiteiro na sequência da preparação da obra que lhe compete; -----

☐ Segundo o empreiteiro, o plano apresentado estará condicionado a “que as *“atividades por definir”* fiquem definidas no limite até ao próximo dia 5 de julho 2021 e que o período expectável de aprovisionamento seja enquadrado dentro do planeamento apresentado, dado a instabilidade existente no mercado.”; -----

☐ Importa salientar, relativamente às *“atividades por definir”* referidas pelo empreiteiro e assinaladas a encarnado no plano de trabalhos, que: -----

☐ a tipologia e estrutura do teto do edifício E3, encontra-se definida e estava pendente apenas de o empreiteiro conseguir reunir em obra os instaladores dos tetos falso e AVAC; -----

☐ a definição das cotas dos arranjos exteriores já se encontra definida, estando os trabalhos a decorrer; -----

☐ as duas portadas do edifício E4 encontram-se pendente de pormenor a apresentar pelo projetista, mas não condicionam o andamento de outros trabalhos. -----

☐ Relativamente às atividades cuja designação está precedida por “DEFINIÇÃO” importa salientar que: -----

☐ em grande parte se referem a dúvidas levantadas pelo empreiteiro na sequência da preparação da obra que lhe compete; -----

Câmara Municipal de Óbidos		441
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

☒ referem-se ainda a simplificações das soluções previstas em projeto, solicitadas pelo empreiteiro, tendentes a otimizar o processo de execução solicitadas pelo empreiteiro e avaliadas e pormenorizadas pelo coordenador de projeto. -----

Desenvolvimento dos trabalhos -----

Os trabalhos da empreitada encontram-se a decorrer, estando faturados até ao momento 72,53% do valor total da obra. -----

Informação complementar -----

a. Determina o n.º 1 do artigo 325.º do CCP que: “Não estando o empreiteiro a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.” -----

b. Determina o n.º 4 do artigo 325.º do CCP que: “O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.” -----

c. Determina o n.º 1 da cláusula 27.^a do caderno de encargos da presente empreitada que: “Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.” -----

Conclusão -----

Caso a Câmara Municipal mantenha o interesse na conclusão da obra, deverá, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, notificar o empreiteiro para a concluir, concedendo-lhe para o efeito um prazo que entenda razoável. Face à documentação apresentada pelo empreiteiro, considera este que um prazo adicional até dia 10 de setembro de 2021 será suficiente para a conclusão da obra. -----

Deverá ainda nesta situação solicitar a apresentação de plano de trabalhos (elaborado nos moldes do plano de trabalhos da proposta) e plano de pagamentos atualizados em conformidade com a data que venha a ser estipulada para a conclusão da obra. -----

Acresce que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do n.º 4, do referido artigo. -----

À consideração, -----

A fiscalização Nuno Cerejeira, Eng.º José Chaves, Arq.º” -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** - informou que o empreiteiro não tinha que pedir uma prorrogação do prazo da empreitada pois é assim o procedimento desde 2009 com a alteração do Código, sendo o dono da obra que, por manifesta vontade ou interesse público em terminar a obra que deve sugerir o prazo adicional para o término da obra. Assim, o que se deve deliberar não é o pedido que, entretanto, foi formulado pelo empreiteiro a requerimento da Câmara, mas a vontade da Câmara Municipal em conceder o prazo adicional para o término da obra por interesse público da conclusão. A Câmara tem que deliberar no sentido de aprovar a prorrogação do prazo até 10 de setembro de 2021 e solicitar a apresentação do Plano de Trabalhos e o respetivo cronograma financeiro ajustado ao Plano, no entanto não iliba o empreiteiro de possíveis sanções e de indemnizações. Referiu que deve ser alterada a inscrição do ponto, de acordo também com o reparo feito pela Vereadora Ana Sousa, e, em vez de “apreciação e eventual aprovação do pedido de prorrogação do prazo de entrega...” ser “apreciação e eventual aprovação da prorrogação do prazo de entrega...”. -----

---**INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** referiu que o que veio da Reunião passada não foi só o que o Presidente apresentou. Foi o facto do empreiteiro não ter cumprido com a apresentação dos documentos a que estava obrigado, como a entrega da garantia bancária, e lhe ter sido permitido iniciar a obra. Essa é que foi a questão aqui apreciada, conforme expressamente referiu “Não fez nada disso e a Câmara abriu-lhe as portas”. Independentemente disso, não foi dada uma prorrogação de

Câmara Municipal de Óbidos		442
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

prazo, mesmo sendo do interesse que a obra acabe e questionou qual é o entendimento da Câmara sobre a questão das sanções, pois não há interesse em aplicar sanções ao empreiteiro e afugentá-lo porque já se está com dificuldades em terminar a obra. Referiu ainda que concorda com a prorrogação até 10 de setembro mediante a apresentação dos documentos, mas que termine a obra ficando ciente que, a partir dessa data, a câmara recorrerá às sanções previstas na Lei, pois não se está livre de, no futuro, se vir a ter problemas com o término das obras, ou eventuais problemas com a qualidade das mesmas e, numa eventual situação de litígio, se ficar numa posição muito fragilizada porque, desde o início até hoje, nunca foi aplicada nenhuma sanção. -----

---A Câmara por maioria, com três votos de abstenção, dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou a prorrogação de prazo da empreitada de requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola - Espaço Memória conforme proposta da Divisão de Obras Municipais e Equipamentos. -----

---O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES ausenta-se da Reunião para representar a Câmara nas cerimónias fúnebres de Augusta Alves. -----

---189. CÁLCULO PROVISÓRIO DA REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AOS AUTOS N.º 1 A N.º 17 EMPREITADA DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” -----

Foi presente a seguinte informação: “EMPREITADA DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” – CÁLCULO PROVISÓRIO DA REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AOS AUTOS N.º 1 A N.º 17 -----

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro que estabeleceu o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas prevê que a revisão é obrigatória, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais. -----

Já o artigo 16.º (revisão provisória), refere que “se nas datas dos autos de medição ou nas de apresentação dos mapas de quantidades de trabalhos a que se refere o n.º 1 do artigo 208.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados, o dono da obra deverá proceder ao pagamento provisório com base no respetivo valor inicial do contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos, que poderão ser de meses diferentes.” -----

Neste caso, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês da execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o dono da obra procederá ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação que se seguir, a diferença apurada. -----

Em face do exposto e considerando o parecer da Fiscalização, a informação do Gabinete Técnico e do Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal a proposta de revisão de preços em anexo, a qual se constitui como provisória, atendendo a que os últimos índices publicados são relativos a dezembro de 2020. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

EMPREITADA DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” – CÁLCULO PROVISÓRIO DA REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AOS AUTOS N.º 1 A N.º 17 -----

Apresentou a empresa 44 Engenharia - Coordenação de Segurança II, Lda., responsável pela fiscalização da obra, através do documento com os números de registos SIDAM:

Câmara Municipal de Óbidos		443
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

9083/21 e NIPG: 11861/21, o cálculo provisório da revisão de preços referente aos autos n.º 1 a n.º 17 elaborados no âmbito da presente empreitada. -----

O referido cálculo (em anexo) encontra-se validado tecnicamente pelo diretor de fiscalização da obra através de parecer (em anexo), propondo este a sua aprovação ao Dono da Obra. -----

Assim, e para os devidos efeitos, se submete à aprovação da Câmara Municipal, após a devida cabimentação, o cálculo provisório da revisão de preços relativa aos autos n.º 1 a n.º 17 da empreitada, no valor de 54.104,13 € (cinquenta e quatro mil cento e quatro euros e treze cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

À consideração superior, -----

José Chaves, Arqt.º" -----

---Por unanimidade a Câmara aprovou o cálculo provisório da revisão de preços referente aos autos n.º 1 a n.º 17 empreitada da "Praça da Criatividade". -----

--- 190. ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 24.º DA LEI N.º 75-B/2021, DE 31 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a seguinte informação: "Suplemento penosidade e insalubridade -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75 -B/2021, de 31 de dezembro compete ao Órgão Executivo, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade de forma a permitir a atribuição do suplemento, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança e saúde no trabalho. -----

Em anexo proposta, que cumpre os formalismos legais, do Sr. Presidente à Câmara para análise e eventual autorização. -----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

---Foi deliberado por unanimidade retirar este Ponto da Ordem do Dia para melhor clarificação dos níveis de penosidade e insalubridade relativos às funções desempenhadas por cada funcionário que corre efetivamente mais risco, devendo os Encarregados do Serviço e o Chefe de Divisão pronunciarem-se sobre a proposta. -----

---191. PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2021/2022 -----

Foi presente a seguinte informação: "Plano de Transporte Escolar 2021/2022 Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas na alínea gg) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1/2019. Mais se informa que até à data da reunião do Executivo Municipal será junto o parecer do Conselho Municipal da Educação que só reunirá no próximo dia 22 de julho. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

Plano de Transporte Escolar 2021/2022 -----

Nos termos da alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às autarquias assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. -- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1/2019, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente em matéria de transporte escolar. -----

Câmara Municipal de Óbidos		444
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

O mesmo diploma legal estabelece que “a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, cabendo-lhes especificamente: -----

- a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno; -----
- b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria; -----
- c) Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo; -----
- d) Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais. “Nos municípios, a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da câmara municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, sendo que a aprovação deve ocorrer até ao dia 1 de agosto de cada ano. -----

Nessa medida e atendendo a que “o plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, e visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.”, remeto proposta de plano de transporte escolar para o ano letivo 2021/2022, para apreciação e eventual aprovação. ---

A presente proposta foi elaborada tendo por base a previsão do número de alunos fornecida pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e em conformidade com o estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1/2019, com o objetivo de assegurar transporte escolar gratuito aos alunos da educação pré-escolar e do ensino básico que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam, desde que não contrariem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas. A proposta de plano de transporte escolar inclui os seguintes elementos: -----

- a) A área abrangida, representada em planta a escala adequada; -----
- b) Os itinerários dos meios de transporte coletivo de passageiros; -----
- c) A numeração e classificação oficiais, ou designação toponímica, das vias de comunicação a percorrer; -----
- d) A distribuição geográfica dos estabelecimentos de ensino, devidamente assinalados; --
- e) A projeção quantificada da procura por locais de origem; -----
- f) Os meios de transporte a utilizar; -----
- g) Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples. -----

Considerando a atual redação do Decreto-Lei n.º 21/2019, com a alteração introduzida ao Artigo 67.º (Regime transitório) pelo Artigo 422.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março: “4 — Até à entrada em vigor da portaria referida no n.º 1 do artigo 68.º, o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º é circunscrito ao ensino básico, mantendo-se a aplicação o previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.”, e sendo que o n.º 4 do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, refere: “O transporte dos alunos do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.”, sem que essa portaria a definir os termos da participação tenha alguma vez sido publicada, o transporte dos alunos do ensino secundário, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, será a expensas destes, os quais podem recorrer ao passe 4_18, e portanto não estão abrangidos pelo passe escolar de participação municipal. Porém, os alunos

Câmara Municipal de Óbidos		445
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

residentes no concelho de Óbidos que não estejam abrangidos pelo transporte escolar no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, quer residam a menos de 3km do estabelecimento escolar, quer sejam do ensino secundário, poderão beneficiar de comparticipação a 100% no transporte escolar, para o que terão de apresentar candidatura no âmbito do Regulamento dos Transportes Escolares do Município de Óbidos. Importa ainda referir que sempre que se verifiquem alterações conjunturais, o plano de transportes escolares pode ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita. Octávio Manuel Dias Alves ASSISTENTE TÉCNICO". -----

---Por unanimidade a Câmara aprovou o Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2021/2022. -----

---192. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA NOSSA SENHORA DA ABOBORIZ, EM AMOREIRA RELATIVO A OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE EDIFÍCIO E ARTE SACRA ASSOCIADA E DA RESPETIVA MINUTA DE PROTOCOLO -----

Foi presente a seguinte informação: "Pedido de Apoio Financeiro - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Nossa Senhora da Aboboriz, em Amoreira ----- Esta Câmara Municipal recebeu, por parte da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Nossa Senhora da Aboboriz, em Amoreira, um pedido de apoio financeiro para conservação e restauro de património móvel e imóvel da Igreja paroquial. ----- De acordo com pedido realizada e que se anexa a esta informação interna, a Paróquia da Amoreira vem, há muito, a debater-se com problemas estruturais nos locais de culto que estão, neste momento, a atingir um estado de conservação bastante degradado, correndo o risco da perda do património ali presente, principalmente a arte sacra que o espaço guarda. -----

Com efeito, por iniciativa da presente paróquia, foi realizado um estudo de recuperação de retábulo e altar da capela de Jesus, Maria e José, assim como de um restauro da tela alusiva à Sagrada Família e também uma das obras de recuperação de paredes e isolamento. -----

Após análise da documentação, em anexo, bem como levantamento de despesas para os trabalhos acima identificados, o trabalho de recuperação do altar e o acompanhamento das restantes obras da igreja tem um custo de €7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta euros). -----

Com efeito, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para apoiar as obras que estão a decorrer. -----

Junto informação complementar sobre a referida instituição, especificamente: -----

- Carta de pedido de apoio; -----
- Fotografias com o estado de conservação do património; -----
- Orçamento da intervenção; -----
- Proposta de Contrato-programa; -----

À consideração superior. -----

Paula Maria Ganhão CHEFE DE SUBDIVISÃO DE 3.º GRAU" -----

---INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA: referindo ser seu entendimento encontrar-se em falta a fundamentação para o montante proposto. -----

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: que explicou que a proposta carece de um enquadramento, sendo que tem sido procedimento noutros casos, atribuir apoio de cerca de 25% do valor da despesa. -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES: que referiu que o próprio pároco não identifica o valor do pedido e não se pretendendo dar mais do que efetivamente careçam, a câmara deve contribuir com o que está em falta, o que deve estar devidamente fundamentado. -----

---Foi deliberado, por unanimidade, retirar este Ponto da Ordem do Dia e solicitar esclarecimento à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Nossa Senhora da

Câmara Municipal de Óbidos		446
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

Aboboriz, em Amoreira, relativamente ao valor absoluto necessário para a execução das obras de conservação e restauro. -----

---193. PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA - ACADEMIA ART & CULTURA – LIGAÇÕES CRIATIVAS -----

Foi presente a seguinte informação: “Proposta de Protocolo entre o Município de Óbidos e o Instituto Politécnico de Leiria -----

Venho pelo presente submeter proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Instituto Politécnico de Leiria, com objetivo de dinamizar a Academia Art&Cultura –Ligações Criativas. Esta parceria terá a duração de 3 anos e ocorrerá de 26 a 30 de julho de 2021 (repetindo-se, na mesma altura do ano, em 2022 e 2023). -----

Envolve a participação de 50 estudantes do ensino secundário (em 2021, 24 alunos devido à pandemia causada pela Covid19), provenientes de todo o país, em atividades artísticas, culturais e lúdicas, promovendo 5 municípios da nossa região: Óbidos, Leiria, Batalha, Alcobaça e Caldas da Rainha. -----

A cada Município ser-lhe-á atribuído um dia de atividades. O Município de Óbidos, em conjunto com a equipa do Politécnico de Leiria, definirá as atividades a desenvolver com os jovens, incidindo sobre as áreas que pretenda privilegiar, explorando as especificidades do município. Os jovens serão selecionados pela entidade que assessora o Politécnico de Leiria na realização da semana temática, em coordenação com as orientações colhidas dos parceiros. As atividades serão acompanhadas em permanência por monitores e equipas de imagem, realizando-se no final um vídeo de divulgação das experiências vividas. -----

Adicionalmente, os municípios envolvidos na “Academia Art&Cultura –Ligações Criativas” beneficiarão de ações de promoção e divulgação durante todo o ano que contribuirão para uma maior notoriedade da nossa região alargada junto destes jovens e, conseqüentemente, das suas famílias. -----

Certa de que a adesão do Município de Óbidos constitui um importante passo no sentido do reforço das parcerias e sinergias já existentes entre os cinco municípios convidados, submeto este documento à consideração superior. -----

Paula Maria Ganhão Subdivisão de Cultura e Turismo -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

Considerando: -----

- As atribuições dos Municípios nos domínios da Educação, do Património, da Cultura e da Ciência, bem como da promoção do desenvolvimento; -----
- As atribuições do Politécnico de Leiria ao nível da criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão e da prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento; -----
- O enorme potencial que as distinções UNESCO têm no território de Leiria e da Região Oeste, no contexto da Rede Cultura 2027, dado que Óbidos é cidade criativa UNESCO na área da literatura e que o Politécnico de Leiria detém uma Cátedra UNESCO na área da Cultura. -----

Entre: -----

O Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por Politécnico de Leiria, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sita em Edifício Sede – Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa; -----

Câmara Municipal de Óbidos		447
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

O Município de Óbidos, adiante designada por MO, pessoa coletiva n.º 506 802 698 com sede em Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, representada para o efeito pelo seu Presidente, Eng. Humberto da Silva Marques; -----

Que adiante se designarão por outorgantes ou instituições parceiras, é celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª Objeto -----

1 - O presente protocolo tem por objeto regular a cooperação interinstitucional dos outorgantes para a promoção de uma Semana Temática dedicada à Cultura, nos anos de 2021, 2022 e 2023, dedicada a estudantes do ensino secundário. -----

2 - Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, a cooperação a realizar incidirá, sem prejuízo de outras, nas seguintes áreas: -----

- a) Promoção de uma semana temática dedicada à cultura, em cada um dos anos de 2021 a 2023, preferencialmente no mês de julho; -----
- b) Envolvimento de 50 estudantes do ensino secundário e 4 monitores, que farão o seu acompanhamento; no ano de 2021 serão apenas 20 estudantes, devido ao contexto da pandemia por COVID-19; -----
- c) Participação de todos os outorgantes em todas as etapas do desenvolvimento do processo - definição da programação, método de seleção dos participantes, divulgação e avaliação do evento; -----
- d) Promoção de atividades de um dia em Concelho, com uma programação adequada e específica para cada Concelho. -----

Cláusula 2.ª Âmbito de participação da Fórum Estudante -----

A Fórum Estudante, no âmbito da sua participação como copromotora da semana temática dedicada à cultura será a entidade à qual competirá: -----

- 1- Co-construção do programa global do evento; -----
- 2- Promoção e divulgação de todas as atividades realizadas no âmbito da semana temática dedicada à cultura; -----
- 3- Divulgação, dinamização de inscrições, seleção de participantes e apoio logístico e de recursos humanos na semana temática dedicada à cultura. -----
- 4- Equipa de reportagem Fórum Estudante em permanência durante a semana temática dedicada à cultura. -----
- 5- Disponibilização dos materiais produzidos aos outorgantes. -----

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira e Vigência -----

- 1- O município compromete-se a apoiar o projeto, mediante uma contribuição anual de €4.000,00, num período de 3 anos, a transferir para o Politécnico de Leiria. ----
- 2- O Politécnico de Leiria suporta diretamente todos os encargos, nomeadamente, com a dimensão de organização, promoção, divulgação, reportagem videográfica, alojamento, alimentação e deslocações em autocarro de todos os estudantes participantes e equipa de acompanhamento. -----

Cláusula 4.ª Comunicações -----

Câmara Municipal de Óbidos		448
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

Todas as comunicações entre as Partes, relativamente ao presente Protocolo de Colaboração, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou *e-mail*, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

Instituto Politécnico de Leiria -----

Morada: Edifício Sede – Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, -----

Telefone: 244830010 -----

Emails: ipleiria@ipleiria.pt -----

Município de Óbidos -----

Largo de Sao Pedro, 2510-086, Óbidos, -----

Telefone: 262 955 500 -----

E-mail: geral@cm-obidos.pt e cultura@cm-obidos.pt -----

Cláusula 5.ª Disposições gerais-----

O presente protocolo terá duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser objeto de alterações, em qualquer momento desde que com o acordo de todos os outorgantes. -----

Cláusula 6.ª Dúvidas e Omissões -----

1 – As dúvidas e omissões surgidas na sequência da aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo unânime entre todos os outorgantes, mediante adenda escrita ao presente protocolo, que uma vez assinada pelos outorgantes, o passará a integrar para todos os efeitos. -----

2 - As resoluções constantes das adendas referidas no número anterior incorporarão o texto do protocolo principal, sempre que se opere a sua revisão. -----

_____, ____ de _____ de 2021. -----

Pelo Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa -----

Pelo Município de Óbidos, Eng. Humberto da Silva Marques” -----

---Por maioria, com as abstenções dos Vereadores Paulo Gonçalves e Ana Sousa, a Câmara aprovou a Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Instituto Politécnico de Leiria - Academia Art & Cultura – Ligações Criativas. ---

---194. PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O TEATRO D. MARIA II REFERENTE AO EMPRÉSTIMO DE TAPEÇARIA CENÁRIO DO “AUTO DA GERAÇÃO HUMANA” (1978), DESENHADA PELO CENOGRAFISTA ABÍLIO DE MATTOS E SILVA -----

Foi presente a seguinte informação: “Protocolo entre Município de Óbidos e o Teatro D. Maria II -----

Venho pelo presente submeter à consideração superior Contrato de Comodato entre o Município de Óbidos e o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. referente ao empréstimo de Tapeçaria Cenário do “Auto da Geração Humana” (1978), desenhada pelo cenografista Abílio de Mattos e Silva e que integra a exposição patente no Museu com o mesmo nome pelo período de 1 (um) ano. -----

Informação adicional sobre a peça: Esta pintura foi executada na sala de cenografia do Teatro da Trindade, no primeiro trimestre de 1978, e levada à cena em maio desse mesmo ano no Teatro Nacional D. Maria II. Foi feito a partir de cartão de maquete desenhado e pintado pelo Abílio. Pintura dos cenógrafos, Zé Manel, Rebocho e Alberto, sendo a predominância da execução efetuada pelo Rebocho e com pinceladas de orientação e vigilância do próprio Abílio e do Sr. Francisco Ribeiro, “Ribeirinho”. A pintura está dividida em três partes que compreendem as seguintes dimensões: as duas

Câmara Municipal de Óbidos		449
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

maiores, de 247 cm ao baixo por 320 cm ao alto; e a peça central, mais pequena, de 186 cm ao baixo por 320 cm ao alto. -----

À consideração superior. -----

Paula Maria Ganhão Subdivisão de Cultura e Turismo -----

PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE -----

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de Abril, contribuinte n.º 501058834, com sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, neste ato representada, pelo menos, por dois dos membros do seu Conselho de Administração, Cláudia Sofia de Oliveira Belchior e Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2018, de 8 de fevereiro e por Pedro Manuel Souto Morais Gonçalves de Proença, designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2018, de 13 de setembro, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou CONTRAENTE PÚBLICO; -----

E -----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representada pelo seu representante legal Eng. Humberto da Silva Marques, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE ou COCONTRATANTE e conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, as “partes”; -----

As partes, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

I - PRESSUPOSTOS: -----

3- O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de Tapeçaria Cenário do “Auto da Geração Humana” (1978), desenhada pelo cenografista Abílio de Mattos e Silva, que se encontra localizada no Museu Abílio de Mattos e Silva, sito na freguesia de Santa Maria, vila e concelho de Óbidos; -----

4- A Rede de Museus e Galerias é uma unidade de serviço público municipal composta por diversos polos, que *promove a investigação sobre os testemunhos materiais do homem e do seu meio ambiente, incorporando e salvaguardando os bens que forem possíveis e significativos para a elaboração do discurso museológico, discurso este que deve privilegiar, além do estudo, a difusão de conhecimentos, a educação e fruição dos referidos bens*, e conta presentemente com diversos espaços, entre os quais o Museu Abílio de Mattos e Silva, e integra a Subdivisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Óbidos; -----

5- O Segundo Outorgante, por intermédio do representante do referido serviço municipal, solicitou ao Primeiro Outorgante a cedência temporária dos bens acima identificados, a fim de serem expostos no Museu Abílio de Mattos e Silva, pelo prazo de um ano, assumindo a obrigação de colocar as referidas obras, de forma a que os visitantes não lhe possam tocar e de os guardar e zelar pela sua conservação com a possibilidade da peça retomar ao seu local de origem, a qualquer momento, se o Primeiro Outorgante assim o pretender; -----

• Pelo presente contrato, as partes pretendem regular as condições do empréstimo ao Primeiro Outorgante para os mencionados fins. -----

II – CLAUSULADO -----

Cláusula Primeira -----

Pelo presente contrato, o Primeiro cede ao Segundo Outorgante, a *Tapeçaria Cenário do espetáculo «Auto da Geração Humana»* (1978) desenhada pelo cenografista Abílio de Mattos e Silva, cujas fotografias se anexam ao presente contrato e ficam a fazer parte integrante do seu conteúdo, com vista à integração do espólio expositivo da exposição temporária do Museu Abílio de Mattos e Silva. -----

Cláusula Segunda -----

e) O Segundo Outorgante assegurará, através da Rede de Museus e Galerias de Óbidos, o embalamento, acondicionamento e transporte da peça do local de origem

Câmara Municipal de Óbidos		450
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

para o Museu Abílio de Mattos e Silva, em dia e hora previamente agendados entre as partes. -----

f) A peça estará em exposição no Museu Abílio de Mattos e Silva, obrigando-se o Segundo Outorgante a observar todas as condições necessárias à sua boa conservação e salvaguarda, -----

O Segundo Outorgante obriga-se, designadamente, a: -----

a) Guardar e conservar, em bom estado, a peça emprestada; -----

b) Facultar ao Primeiro Outorgante, ou a quem atue em nome deste, o exame da peça; ---

c) Não dar à peça emprestada uma utilização ou destino diverso do previsto neste contrato; -----

d) Não fazer uma utilização imprudente da peça emprestada; -----

e) Tolerar quaisquer benfeitorias que os Primeiros Outorgantes queiram fazer na peça emprestada; -----

f) Não proporcionar a terceiro o uso da peça emprestada, nem constituir sobre ela ónus ou encargos ou qualquer outro tipo de direito ou, ainda, qualquer expectativa juridicamente titulada; -----

g) Avisar imediatamente os Primeiros Outorgantes de todos os factos que possam ameaçar a titularidade jurídica ou material da peça emprestada, assim como de todas as situações que possam constituir uma ameaça ou qualquer tipo de perigo para o bem objeto deste contrato, e ainda de que terceiro se arroguem direitos em relação a ela; -----

h) Restituir, no termo do contrato, a peça emprestada em boas condições de conservação, pagando à sua custa todas as reparações relativas a quaisquer danos ou deteriorações da peça emprestada, ainda que os mesmos ocorram casualmente ou por motivo que não lhe seja imputável. -----

i) Em todos os suportes expositivos e materiais de promoção e divulgação da exposição temporária, deverá constar a menção ao proprietário da obra (Teatro Nacional D. Maria II), acompanhada da inserção dos logótipos do Governo de Portugal/Secretário de Estado da Cultura e do TNDM II. -----

Cláusula Terceira -----

Este contrato é celebrado pelo prazo de um ano, com início no dia _____ de julho de 2021 e termo em _____ de julho de 2022, caducando automaticamente nesta data, sem necessidade de qualquer comunicação dos Outorgantes, sem prejuízo de poder ser renovado mediante acordo das partes celebrado por escrito. -----

Cláusula Quarta -----

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante poderá, durante o período de vigência deste contrato, a todo o tempo, e por qualquer motivo, solicitar a restituição temporária da peça emprestada, assumindo o Segundo Outorgante a responsabilidade pela embalagem, acondicionamento, transporte e entrega da mesma e, findo o período de utilização pelos proprietários, sendo caso disso, a sua recolha e transporte para o Museu Abílio de Mattos e Silva. -----

Cláusula Quinta -----

O Primeiro Outorgante poderá, a todo o tempo, por meio de declaração dirigida ao Segundo Outorgante e que produzirá efeitos no prazo de 30 dias a contar da receção, fazer cessar o presente contrato e exigir a restituição da peça emprestada, devendo o Segundo Outorgante assegurar, a expensas suas, o transporte e a entrega no local para o efeito designado pelo Primeiro. -----

Cláusula. Sexta -----

Câmara Municipal de Óbidos		451
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

1. Para efeitos de comunicações a efetuar no âmbito ou por causa do presente contrato ou para efeitos de citação, em caso de litígio, as partes designam como representantes e fixam como domicílios os seguintes: -----

Primeiro Outorgante: -----

a) Representante: Cristina Faria -----

b) Morada: TNDM II - Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa -----

c) E-mail: cfaria@tndm.pt -----

Segundo Outorgante: -----

a) Representante: Humberto da Silva Marques -----

b) Morada: Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos -----

c) E-mail: cultura@cm-obidos.pt -----

2. A alteração do representante designado ou de morada ou e-mail só será válida quando comunicada por escrito, por carta registada com aviso de receção, por um Outorgante ao outro. -----

Cláusula Sétima -----

Em tudo o mais, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1129.º, e seguintes, do Código Civil. - O presente contrato está escrito em 7 páginas e 7 cláusulas, em dois exemplares, um para cada uma das partes, e corresponde exatamente ao que, livremente e de boa-fé, foi acordado entre ambas e, por isso, assinam. -----

Lisboa, _____ de janeiro de 2021 -----

Pelo Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. -----

o Conselho de Administração Cláudia Belchior (Presidente) Rui Catarino (Vogal) -----

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE -----

(MUNICÍPIO DE ÓBIDOS) Humberto da Silva Marques (Presidente)" -----

---Por unanimidade a Câmara decidiu aprovar a Proposta de Contrato Comodato a celebrar entre o Município de Óbidos e o Teatro D. Maria II referente ao empréstimo de Tapeçaria Cenário do "Auto da Geração Humana" (1978), desenhada pelo cenografista Abílio de Mattos e Silva e pedir o respetivo valor e cotação para efeitos de seguro. -----

---195. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA – DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS DO PRÉDIO A QUE CORRESPONDE O ARTIGO URBANO 28, SITO NA TRAVESSA DA ORDEM TERCEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA - WHITESTAR ASSET SOLUTIONS, SA - CASA PRONTA - ANÚNCIO 81149/2021 -----

Foi presente a seguinte informação: "Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 11546/21 – Nº 8851 - WHITESTAR ASSET SOLUTIONS, SA - Casa Pronta - anúncio 81149/2021 – artigo urbano 28, sito na Travessa da Ordem Terceira, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa -----

A preferência legal do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: -----

ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

☑ Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "Os proprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." -----

☑ Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de

Câmara Municipal de Óbidos		452
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

- a) Execução dos programas e planos territoriais; -----*
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----*
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----*
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. -----*
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos." -----*

☐ *Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] -----*

"1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. -----

2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. -----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. -----

4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar."-----

☐ *Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: -----*

"1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana. ---

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----

☐ *Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----*

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o queiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT

Câmara Municipal de Óbidos		453
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

☐ Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; -----

ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

☐ Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil "1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, -----

com as necessárias adaptações. " -----

☐ Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

☐ Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: "1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." -----

Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta informação que refere que "O prédio urbano em questão encontra-se dentro da Área de Reabilitação Urbana de Óbidos e no espaço urbano de nível I de Óbidos mais concretamente na área do Arrabalde que faz parte da Zona Especial de Proteção conforme dispõe o Diário do Governo, 2^{oa} série, nº219, de 18 de setembro de 1948. (...)", e anexada planta de localização que permite

Câmara Municipal de Óbidos		454
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

concluir, atenta a localização, que existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. -----

Enquanto proprietário, e no domínio privativo, conclui-se que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. -----

Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---Por unanimidade a Câmara decidiu não se pronunciar quanto ao Direito legal de preferência do Município de Óbidos – do prédio a que corresponde o artigo urbano 28, sito na Travessa da Ordem Terceira, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa submetido por WHITESTAR ASSET SOLUTIONS, SA - Casa Pronta - anúncio 81149/2021. -----

---196. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, MANIFESTADA NA COMUNICAÇÃO ENVIADA EM 20 DE JULHO DE 2021 DE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS NA ALIENAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO EM GROTTAS, NA FREGUESIA DE OLHO MARINHO, INSCRITO NA RESPECTIVA MATRIZ SOB O ARTIGO 221, SECÇÃO G -----

Foi presente a seguinte informação: “Direito de preferência do Município de Óbidos – NIPG 11852/21 - Nº 9074 - JOAQUIM ANTÓNIO AMBRÓSIO MADEIRA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERENTE À TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO EM GROTTAS, NA FREGUESIA DE OLHO MARINHO, INSCRITO NA RESPECTIVA MATRIZ SOB O ARTIGO 221, SECÇÃO G -----

A preferência legal do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: -----

ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." -----

- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

a) Execução dos programas e planos territoriais; -----

b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----

c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----

d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. -----

e) Prevenção e redução de riscos coletivos." -----

- Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] -----

"1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. -----

2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a

Câmara Municipal de Óbidos		455
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. -----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. -----

4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." -----

• Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: -----

"1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. ---

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----

• Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

• Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; -----

Câmara Municipal de Óbidos		456
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

• Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil -----

"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " -----

• Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

• Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." -----

Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito de preferência, foi junta informação que refere que "O artigo matricial 221 da secção G da freguesia de Olho Marinho está classificado no PDM de Óbidos como Reserva Ecológica Nacional.", e anexada planta de localização que permite concluir, atenta a localização, que não existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. -----

Enquanto proprietário, e no domínio privativo, conclui-se que existe direito de preferência do Município ao abrigo do previsto no artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil, dado que é proprietário de dois prédios confinantes com o artigo 221.º da secção G – a saber: artigo 223º da secção G e artigo 1º da secção J da freguesia Olho Marinho - , tendo já sido manifestada a intenção de exercer o direito de preferência, em virtude de o prazo para o efeito terminar em data anterior à realização da reunião da Câmara Municipal do próximo dia 23 de julho de 2021 e não se afigurar possível reunir o executivo municipal por motivos de agenda, sujeitando agora a decisão do Presidente da Câmara, expressa no ofício em anexo, enviado em 20-07-2021 a eventual ratificação da Câmara Municipal. -----

Nota: Anexa-se imagem cadastro em que os prédios contornados a vermelho são do Município e onde se pode observar que o prédio em causa se encontra confinante com o citado artigo 223º da secção G e artigo 1º da secção J da freguesia Olho Marinho e juntam-se cadernetas prediais de todos os prédios aqui referidos. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL" -----

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL que informou que o terreno se situa numa zona de colina em Cezaredas e é adjacente a terrenos municipais para os quais existe um Protocolo de exploração de Parque Eólico e o exercício deste Direito de Preferência é nesse âmbito. No entanto, já estava fora de prazo quando emitiu

Câmara Municipal de Óbidos		457
Ata nº. 16	Reunião de 23.07.2021	

o Despacho para uso de Direito de Preferência, não produzindo o mesmo efeito e, também, o negócio não se concretizou, tendo havido desistência por parte do vendedor pois acabou por alienar um outro terreno ao comprador interessado, deixando em aberto a hipótese da Câmara comprar este terreno se houver continuidade do interesse e mediante a apresentação de uma proposta. Conclui-se que não há lugar a exercício do Direito de Preferência pois a alienação não se concretizou e, refere, que irá emitir um novo Despacho para revogar o proferido no sentido do exercício desse Direito. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA retira este Ponto da Ordem do Dia com a justificação de que a transação do imóvel ficou sem efeito. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 30 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----